



## INTERDIÇÃO CAUTELAR

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº. 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. n.11/2024 - 1320.01.0071404/024-53, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar em todo Estado de Minas Gerais, todos os lotes dos produtos cosméticos do Kit Progressiva BLACK OUT Profissional: Shampoo anti resíduo 1000 mL e máscara de tratamento progressivo manteiga de cacau 1000 mL; que consta na embalagem como fabricados por Bothânico Hair, CNPJ: 04.687.938/0001-82, por representar risco de agravo à saúde da população, considerando que a empresa Bothânico Hair, CNPJ: 04.687.938/0001-82, desconhece a fabricação de tais produtos cosméticos que são comercializados e expostos à venda utilizando no rótulo os dados dessa empresa e o Processo ANVISA nº 25351.464428/2014-51, referente a produto em situação inativa dessa empresa, os produtos do Kit são fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 e inciso I do artigo 63 da Lei Federal nº 6360/1976.

Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9423 de 03 de abril de 2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Alessandro de Souza Melo  
Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2024.

